MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA



Estado do Rio de Janeiro

2º (SEGUNDO) TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO 008/2018

Aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove, o MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o n°29.114.139/0001-48, com sede na Praça Visconde Figueira, s/n, Santo Antônio de Pádua/RJ, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Josias Quintal de Oliveira, portador da carteira de identidade n° 032.095.598 IFP/RJ e inscrito no CPF sob o n° 049.187.897-49 de ora em diante denominado CONTRATANTE e VIEIRA STONES EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.393.156/0001-04, neste ato representada pelo seu sócio administrativo Jefferson Crisóstomo de Souza, portador da carteira de identidade 2014140723 CREA/RJ e inscrito no CPF sob o n°092.464.837-66, de ora em diante denominada CONTRATADA, assinam o presente termo aditivo ao contrato 084/2013, com fundamento no artigo 57, II da Lei Federal n°8.666/93, mediante as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

- 1.1. O presente termo aditivo fem como objeto a PRORROGAÇÃO ao Contrato 008/2018, firmado entre as partes, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços terceirizados, de natureza contínua, de apoio administrativo e operacional com dedicação exclusiva de mão de obra.
- 1.2. A prorrogação de prazo tem como embasamento legal o art. 57 da Lei 8.666/93:
 - **Art. 57.** A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:
 - II à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

CLÁUSULA SEGUNDA (DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO)

2.1. O valor total estimado do presente contrato com PRORROGAÇÃO é de R\$661.869,84 (seiscentos e sessenta e um mil e oitocentos e sessenta e nove reais e oitenta e quatro centavos), correspondendo ao objeto definido na cláusula primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA (DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS)

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Programa de Trabalho e Elemento da Despesa do Orçamento da **Secretaria Municipal de Educação:**

Funcional Programática: 12.361.0001.2043

Natureza da Despesa: **3.3.90.39.00** Fonte de Recursos: **Recurso Próprio**

Despesa Reduzida: 216

Funcional Programática: 12.361.0001.2043

Natureza da Despesa: **3.3.90.39.00**Fonte de Recursos: **Salário Educação**

Despesa Reduzida: 217

J. John

CLÁUSULA QUARTA (DO PRAZO)

4.1. O prazo para a execução do objeto é de 06 (seis) meses, com início em 26 de abril de 2019 e com término em 25 de outubro de 2019, sem interrupção e prorrogável na forma da lei, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores, especialmente os motivos elencados no §1º do artigo 57 do referido diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA (DAS DEMAIS CLÁUSULAS)

5.1. Todas as demais cláusulas constantes do contrato original continuarão em vigor, em nada sendo alteradas por meio deste aditivo.

E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste termo que, lido e achado conforme, vai assinado pelo representante legal, em quatro vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Josias Quintal de Oliveira Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

CONTRATADA

Vieira Stones Empreendimentos LTDA

Jefferson Crisóstomo de Souza

CPF: